



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA POPULAÇÃO LGBTQIA+

Edital da eleição dos representantes da Sociedade Civil – Biênio-2022 - 2024

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelo CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA POPULAÇÃO LGBTQIA+, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros representantes da Sociedade Civil do Município de Pedro Leopoldo, de acordo com a Lei nº. 3.632, de 14 de dezembro de 2021 e pelo disposto neste edital.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas para População LGBTQIA+, é um órgão colegiado, consultivo e orientativo, composto de forma paritária por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

I-representantes do Poder Público:

- a) um(a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) um(a) representante da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo;
- c) um(a) representante da Secretaria de Educação;
- d) um(a) representante da Secretaria de Saúde;
- e) um(a) representante da Secretaria de Segurança Pública.

II-Representantes da Sociedade Civil:

- a) Dois(as) representantes da população LGBTQIA+;

- b) Um(a) pessoa transexual ou travesti, prioritariamente;
- c) Um(a) representante LGBTQIA+ de movimentos sociais;

d) Um(a) representante da OAB - Ordem dos Advogados Brasileiros.

Parágrafo único: Em razão da sua natureza jurídica os representantes da OAB são indicados pelo Presidente da 40ª Subseção da OAB/MG.

§1º – Cada membro do Conselho terá um(a) suplente, que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento.

§2º - Em caso de não candidatura de uma pessoa transexual ou travesti para a cadeira designada a mesma, a vaga poderá ser ocupada por qualquer representação da população LGBTQIA+.

§3º - O mandato dos(as) Conselheiros(as) é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 2º - O presente edital disciplina a eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Políticas para População LGBTQIA+ do Município de Pedro Leopoldo, conforme categorias descritas no art.1º.

Art.3º - Para disciplinar o processo de escolha, a Plenária Ordinária realizada em 24 de maio de 2022 instituiu uma comissão eleitoral para condução do processo, com a seguinte composição:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo do Conselho Municipal de Políticas para População LGBTQIA+.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar o Processo Eleitoral;

II - Receber o Cadastro de Inscrição dos interessados e verificar documentação apresentada;

III - Deferir ou indeferir as inscrições;

IV - Receber e decidir sobre impugnações contra inscrição de candidatura e de voto;

V - Realizar a apuração dos votos e o encaminhamento para publicação dos resultados.



Parágrafo único – A Comissão eleitoral poderá alterar o cronograma, mediante justificativa e divulgação e sua duração ocorrerá enquanto perdurar o processo eleitoral.

Art. 5º - A eleição dos representantes da população LGBTQIA+ será realizada em assembleia pública presencial, no período de 11 às 17 horas, do dia 28 de junho de 2022.

Art. 6º - Para votar, as pessoas interessadas deverão apresentar documento de identificação com foto e comprovante de residência no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 7º – O processo de escolha para a função de membro representante da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Políticas para População LGBTQIA+, compreenderá as seguintes etapas:

- a) Formação da comissão organizadora eleitoral;
- b) Publicação do edital;
- c) Inscrição dos candidatos da sociedade civil;
- d) Deferimento e Indeferimento de inscrições,
- e) Recebimento e Resposta de Recursos;
- f) Publicação da lista de candidatos;
- g) Assembleia de Eleição;
- h) Publicação do Resultado das Eleições;
- i) Nomeação e posse.

CAPÍTULO II ETAPA DE ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - Os representantes da sociedade civil interessados em participar do processo eleitoral como candidatos(as), deverão enviar a documentação, conforme descrita abaixo, para o e-mail conselhoqbtqiapl@gmail.com e ocorrerão no período de :



I – Formulário de inscrição (Anexo I) devidamente preenchido e assinado;

II – Cópia dos documentos pessoais – carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço;

III- Em caso de candidato de movimento social, o campo “Nome do Movimento Social” deverá estar devidamente preenchido, com a indicação de uma rede social;

§1º - O período de inscrições será de 06 de junho a 12 de junho de 2022, exclusivamente por email.

Art. 9 - A Comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias úteis para verificar a documentação apresentada pelos candidatos.

§1º - A ausência dos documentos exigidos no artigo 8º acarretará o indeferimento da Inscrição.

Art. 10º - Após a análise da documentação, a comissão eleitoral publicará no Diário Oficial do Município a relação dos inscritos deferidos e indeferidos, por categoria, **na data de 15 de junho de 2022.**

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 11 - Caberá Recurso (Anexo II) dirigido à Comissão Eleitoral contra o indeferimento de inscrição.

§ 1º - O recurso previsto acima deverá ser apresentado pelo candidato, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da divulgação do resultado, de **15 a 17 de junho de 2022**, no e-mail: conselhoigtqiapl@gmail.com

§ 2º - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado.

§ 3º - Não será aceito recurso não fundamentado, coletivo ou entregue fora do prazo.

§ 4º - O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 5º - Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de 1 (um) dia útil e será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, no dia **21 de junho de 2022.**



§ 6º - Da decisão da Comissão Eleitoral não caberá outro recurso.

SEÇÃO III

DO VOTO

Art. 12 – Qualquer pessoa, desde que maior de 18 (dezoito) anos, poderá participar como eleitor;

Art. 13 - A eleição ocorrerá no dia 28 de junho de 2022, no horário de 11:00 às 17:00, no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS Sul - Rua Benedito Valadares, 61 - Centro, com documento de identidade e caneta azul para votar.

Parágrafo único – Não poderão participar como eleitor pessoas que tenham qualquer vinculação com administração pública municipal em cargo de confiança do poder executivo e legislativo municipal.

Art. 14 – É vedado o voto por meio de procuração.

Art. 15 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

I - Apresentar 2 (duas) ou mais escolhas por categoria;

II - Cédula em branco

III - Não estiver rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral;

IV - Contiver rasuras.

SEÇÃO IV DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Art. 16 – A Comissão Eleitoral disponibilizará durante a Assembleia de Eleição o rol de candidatos organizados por categoria, a cada um deles será atribuído um número, que poderá ser utilizado na votação, assim como o nome do candidato.



Art. 17 - A Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Políticas para População LGBTQIA+, realizar-se-á no dia 28 de junho de 2022, das 11:00 horas às 17:00 horas, na Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS Sul - Rua Benedito Valadares, 61 - Centro.

Art. 18 - A Assembleia de Eleição será aberta pelo presidente da Comissão Eleitoral, que dirigirá e coordenará os trabalhos, esclarecerá dúvidas e resolverá de pronto as eventuais questões de ordem.

Parágrafo único: Cada candidato poderá inscrever um fiscal para acompanhar a Assembleia de Eleição e a apuração dos votos, esse fiscal deverá ser inscrito pelo candidato, até o dia 24/06, através do email conselhoqbtqiapl@gmail.com

Art. 19 - Os votantes deverão apresentar-se munidos de documento de identidade com foto e assinar a lista de presença, momento em que receberão as cédulas próprias para o voto.

Art. 20 - Será eliminado o candidato(a) que utilizar propaganda impressa ou de mídia no dia da Assembleia de Eleição.

Art. 21 - Finda a abertura, o processo de votação será realizado por voto direto, secreto e individual.

Art. 22 - A cédula de votação conterá as categorias que estarão sendo votadas, com uma linha em branco na sequência, que deverá ser preenchida com o nome e/ou número do candidato. Cada votante poderá escolher 1 (um) candidato para cada categoria.

Representante da população LGBTQIA+	Representante travesti ou transexual	Representante LGBTQIA+ de movimento social

SEÇÃO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22 - A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação, com a presença dos fiscais que serão, da Comissão Eleitoral e dos candidatos, sendo facultada a presença destes neste momento.

§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados por categoria.

§ 2º - Em caso de não haver candidato travesti ou transexual, o terceiro colocado para a categoria representante LGBTQIA+ será eleito;

§ 3º - Em caso de empate, serão considerados eleitos os representantes mais velhos de cada categoria;

§ 4º - Os suplentes serão aqueles que receberem o maior número de votos logo após, na sequência, dos que forem eleitos em cada categoria;

§ 5º - Terminada a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos e encerrará os trabalhos;

§ 6º - O Boletim de Apuração deverá ser assinado pela Comissão Eleitoral e pelos fiscais que se fizerem presentes, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo por 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 23 - O Conselho Municipal de Políticas para População LGBTQIA+ fará publicar no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, os nomes dos candidatos eleitos (titular e suplente) e deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social esta mesma relação para as providências quanto à nomeação pelo Poder Executivo Municipal.



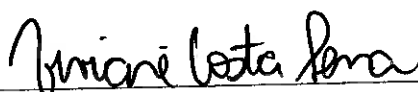
Art. 24 - A cerimônia de posse dos conselheiros eleitos será realizada após o pleito em ato solene, em data a ser estipulada pela Comissão Eleitoral, e serão nomeados pela Exma. Senhora Prefeita do Município de Pedro Leopoldo ou seu representante.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 - Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 27 de maio de 2022.



Viviane Costa Sena

Secretária de Desenvolvimento Social

ANEXO I

À Comissão Eleitoral do Processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Políticas para População LGBTQIA+ – Biênio 2022/2024
Ref.: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL 2022

Eu, _____, CPF _____, venho requerer a inscrição no processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Políticas para População LGBTQIA+ – Biênio 2022/2024, na categoria _____, que autodeclaro pertencer.

Gostaria de ser identificada(o) na listagem de candidatos e na cédula de votação com o seguinte nome: _____.

Residente rua/Av _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município de _____ portador da cédula de identidade n.º _____, CPF _____, e-mail: _____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que, em caso de informações inverídicas, estou ciente que poderei sofrer as penalidades da lei. Declaro também estar ciente das exigências e trâmites procedimentais relativos ao processo de escolha dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Políticas para População LGBTQIA+, que irá se realizar no dia 28 de junho de 2022, na **Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS Sul** - Rua Benedito Valadares, 61 - Centro, das 11:00 às 17:00 horas.

Declaro ainda ter conhecimento de que a função no Conselho Municipal de Políticas para População LGBTQIA+ não corresponde qualquer tipo de remuneração ou ajuda de custo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

